

#### LISTA DE REVISÕES

28/06/2022
_

## Considerando que

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia.

Nos termos do referido regime, as pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores/as, conforme sucede com a Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso, estão obrigadas a dispor de canais de denúncia interna adequados e proporcionais à sua área e âmbito de atividade.

É aprovado o presente Regulamento dos Canais de Denúncia Interna da Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso, nos termos seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª

## Objeto

O presente Regulamento tem por objeto definir o funcionamento dos canais de denúncia interna da Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso (ISCMST) e estabelecer a forma de funcionamento e seguimento das denúncias apresentadas através do mesmo.

## CLÁUSULA 2ª

# Âmbito de Aplicação

Os canais de denúncia interna da ISCMST permitem a apresentação de denúncias, anónimas ou com a identificação do/a denunciante, por parte de pessoa singular com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.

Elaborado Aprovado Página 1 de 6 28/04/2022



### CLAUSULA 3ª

### Forma e admissibilidade da denúncia

- 1. Os canais de denúncia interna permitem a apresentação de denúncias, por escrito ou verbalmente.
- 2. A denúncia por escrito é efetuada através do envio de e-mail para o endereço eletrónico criado especificamente para esse efeito <a href="mailto:canal.denuncia@iscmst.pt">canal.denuncia@iscmst.pt</a> ou através de um formulário disponível online em www.misericordia-santotirso.org cuja informação é descarregada diretamente no email canal.denuncia@iscmst.pt, e-mail este que é, única e exclusivamente, gerido e acedido pelo/a Jurista da ISCMST, o/a qual é responsável por garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos/as denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
- 3. Deve ser garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções pelas pessoas ou serviços designados para efeitos do número anterior.
- A denúncia por escrito pode, ainda, ser feita através do envio de carta para a morada postal:
  Canais de Denúncia Rua da Misericórdia, nº 171, 4780-501 Santo Tirso.
- A apresentação de denúncia verbal é efetuada por telefone e, a pedido do/a denunciante, em reunião presencial.
- 6. As denúncias apresentadas verbalmente, através de linha telefónica com gravação ou outro sistema de mensagem de voz gravada, são registadas, obtido o consentimento do/a denunciante, mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável, ou transcrição completa e exata da comunicação.
- 7. Caso o canal de denúncia verbal usado não permita a sua gravação, a ISCMST lavra uma ata fidedigna da comunicação.
- 8. Caso a denúncia seja apresentada em reunião presencial, a ISCMST assegura, obtido o consentimento do/a denunciante, o registo da reunião mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável ou ata fidedigna.
- A ISCMST permite ao/à denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.

### CLÁUSULA 4ª

## OBJETO DAS DENÚNCIAS

1. A denúncia a apresentar através dos canais de denúncia interna da ISCMST deve relatar situações referentes a omissões ou comportamentos irregulares e/ou ilícitos, as quais podem ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

Revisão	Data	Página 2 de 6
0	24/06/	2022



- 2. Através dos canais de denúncia interna da ISCMST é possível revelar situações que configurem infrações, pela prática de ato ou omissão, que constituam crimes ou contraordenações, referentes, nomeadamente, aos domínios da:
- a) Contratação pública;
- b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- c) Segurança e conformidade dos produtos;
- d) Segurança dos transportes;
- e) Proteção do ambiente;
- f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- h) Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança de redes e dos sistemas de informação;
- Interesses financeiros da União Europeia;
- Regras do mercado interno, incluindo regras de concorrência e auxilios estatais;
- m) Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;
- n) Corrupção e infrações conexas, nomeadamente os crimes de corrupção ativa e passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

#### CLÁUSULA 5ª

## GARANTIAS

- 1. Beneficia de proteção o/a denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
- 2. É proibido praticar atos de retaliação contra o/a denunciante.
- 3. A proteção de que beneficia o/a denunciante é extensível às pessoas que o auxiliem na denúncia, a terceiro com ele/ela relacionado e/ou outras pessoas que de alguma forma estão ligadas ao/á denunciante.

### CLÁUSULA 6ª

### Seguimento da denúncia interna

 Para cada denúncia apresentada será iniciado um procedimento interno para verificação inicial da credibilidade das situações denunciadas e apuramento da entidade competente para prosseguir com o seguimento da denúncia.



2. No prazo de 7 (sete) dias, a ISCMST notifica o/a denunciante da receção da denúncia e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridade competente, forma e admissibilidade de denúncia externa, nos termos legais.

### CLÁUSULA 7ª

### Encaminhamento para entidade externa

Sempre que a situação relatada constitua matéria da competência de uma entidade externa, será a mesma encaminhada para a entidade competente, para que a denúncia siga os seus trâmites legais, sendo disso dado conhecimento ao/à denunciante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de três meses.

### CLÁUSULA 8ª

## Diligências e comunicações

- 1. Quando seja da competência da ISCMST dar seguimento ao procedimento da denúncia, em função do tipo de infração denunciada, e após a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, a ISCMST inicia as diligências e pratica todos os atos necessários para a verificação dos factos alegados na denúncia.
- 2.Com o objetivo de apurar a veracidade e responsabilidade pelos factos alegados na denúncia, a ISCMST inicia um inquérito interno, recolhendo a prova necessária, documental e eventual inquirição de testemunhas, para tomar as medidas punitivas e/ou corretivas necessárias e devidamente fundamentadas.
- 3.A ISCMST dispõe do prazo máximo de 3 (três) meses para comunicar ao/á denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
- 4.A qualquer momento, o/a denunciante pode requerer que a ISCMST lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia.
- 5.Na sequência de requerimento apresentado pelo/a denunciante nos termos do número anterior, a ISCMST encontra-se obrigada a comunicar-lhe o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

## CLÁUSULA 9º

## Denúncia anónima

À denúncia anónima será conferido o mesmo seguimento e tratamento previsto nos artigos anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao/à denunciante por manifesta impossibilidade.

## CLÁUSULA 10°

### Decisão

Terminando todas as diligências probatórias, é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, sempre que necessário, ser previstas medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.



### CLÁUSULA 11ª

#### Competência

A gestão e a realização de todos os atos relacionados com o procedimento que se inicia com cada denúncia apresentada nos termos do presente regulamento compete ao/à Jurista da ISCMST.

### CLÁUSULA 12ª

## Registo e conservação das denúncias

As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão registados e conservados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes aos mesmos.

### CLÁUSULA 13º

## Responsabilidade criminal elou disciplinar

Quando se conclua que o/a denunciante agiu de má-fé, por apresentar denúncia sobre factos que estava ciente serem falsos e em manifesto desprezo pela verdade, poderá o mesmo incorrer em responsabilidade criminal e/ou disciplinar quando se trate de denúncia apresentada por trabalhador/a da ISCMST.

## CLAUSULA 14ª

### Princípio da informação

- 1.A pessoa denunciada tem o direito de ter conhecimento da existência da denúncia, sem que tal comprometa as diligências necessárias ao apuramento da verdade.
- 2. Sempre que ocorra o arquivamento da denúncia, seja pelos factos descritos não terem ocorrido, ou por não configurarem violação de normas, a pessoa denunciada terá direito a que assim conste oportunamente no processo e Registo de Denúncias.

## CLÁUSULA 15°

## Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente Regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.



# CLÁUSULA 16°

# Legislação subsidiária

Em tudo quanto o presente regulamento for omisso aplicar-se-á a legislação em vigor aplicável.

SANTO TIRSO, 28 de Junho de 2022

O PROVEDOR

Revisão Data Página 6 de 6